



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Eletrônico nº 8. 2026-008 PMP.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise do Assessoramento Jurídico quanto a legalidade da pretendida contratação, nos termos do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/21.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8.2026-008 PMP, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Ofício nº 1065/2026/PMP/GP, no qual é solicitado à Central de Licitações e Contratos a abertura do processo licitatório (fls. 01-02);
2. Relatório do Fiscal do Contrato nº 20250187 (fl. 03-05);
3. Ofício Circular nº 175/2025/PMP/GP (fl. 06-07), seguido Protocolo da Circular e o envio da via digital do DFD e Planilha a ser preenchida (fl. 08-37);
4. Ofício nº 1758/2025 - SEFAZ, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 38-42);
5. Documento de Formalização de Demanda do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, seguido dos Contratos nº 20240667 e 20250187 (fls. 43-69);
6. Ofício nº 1965/2025/SEMURB, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 70-76);
7. Ofício nº 0492/2025/CGM, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 77-82);
8. Ofício nº 225/2025/SEMSI/ AESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 83-91);
9. Ofício nº 1361/2025/SEMMA, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Planejamento Anual de Ações que Necessitem de Deslocamento

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RECEBEMOS EM 03/04/2026
ÀS 10:25 H.
Cintia R. Cruz
ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- de Servidor, Indicação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 92-100);
10. Ofício nº 0248/2025/SEMTUR, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 101-107);
 11. Ofício nº 1225/2025/SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS/SEMAD, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 108-113);
 12. Ofício nº 722/2025/SEMEL/LICITAÇÃO, encaminhando a Declaração de Adequação Orçamentária, Documento de Formalização de Demanda, Relação de Eventos Programados para 2026 (fls. 114-127);
 13. Ofício nº 732/2025/ /GABIN/SEHAB, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 128-137);
 14. Ofício nº 358/2025/PROSAP, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Calendário PROSAP - 2026, Declaração de Adequação Orçamentária, Indicação Orçamentária e Autorização para abertura do procedimento administrativo (fls. 138-147);
 15. Ofício Interno nº 035/2025/PMP/GP, solicitando autorização para Abertura de Processo Licitatório (fl. 148), seguido Despacho Administrativo nº 025/2025 autorizando (fl. 149);
 16. Solicitação de Proposta Comercial, através do Ofício nº 4691/2025/PMP/GP à EMPRESA J.L.P. SANTOS & CIA LTDA (fls. 150-155);
 17. Solicitação de Proposta Comercial, através do Ofício nº 4694/2025/PMP/GP à EMPRESA ANGATU VIAGENS LTDA (fls. 156-161);
 18. Relatório de Cotação (fls. 162-223);
 19. Proposta Comercial da empresa ANGATU VIAGENS LTDA. (fls. 224-226);
 20. Proposta Comercial da empresa J.L.P. SANTOS & CIA LTDA. (fls. 227-230);
 21. Ata de Registro de Preços nº 002/2025, Ata de Registro de Preços nº 20250341, Ata de Registro de Preços nº 01/2025-SRP-PMO, captura de tela referente a Tarifa DU (fls. 231-281);
 22. Ofício Interno nº 011/2026/PMP/GP, solicitando autorização do Chefe de Gabinete para dar continuidade a formalização do Processo Licitatório, seguido da Planilha com a Quantidade Total de Locomoção (fls. 282-283);
 23. Despacho Administrativo nº 001/2026, com a devida autorização do Chefe de Gabinete (fl. 284);
 24. Ofício Circular nº 016/2026/PMP/GP (fls. 285-297);
 25. Ofício nº 078/2026/PROSAP, reiterando o interesse em participar do certame e encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Calendário PROSAP - 2026, Autorização para abertura do procedimento administrativo, Declaração de Adequação Orçamentária, Indicação Orçamentária e o Contrato nº 20250189 (fls. 298-321);
 26. Ofício nº 277/2026/SEMURB, reiterando o interesse em participar do certame e encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária, Autorização para abertura do procedimento administrativo e o Contrato nº 20250256 (fls. 322-339);
 27. Ofício nº 032/2026/CGM, reiterando o interesse em participar do certame e encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Autorização para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- abertura do procedimento administrativo e Declaração Orçamentária (fls. 340-347);
28. Ofício nº 036/2026/CLC, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda (fls. 348-351);
 29. Ofício Circular nº 016/2026/PMP/GP (fl. 352)
 30. Ofício nº 376/2026/PGM, ADM, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda (fls. 353-357);
 31. Documento de Formalização de Demanda - DFD do Gabinete do Prefeito (fls. 358-360);
 32. Ofício nº 61/2026/COPEC, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda (fls. 361-363);
 33. Ofício Circular nº 016/2026/PMP/GP (fl. 364), seguido do Ofício nº 014/2026/ASCOM, reiterando o interesse em participar do certame e encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Quadro de Eventos Previsto (2026) (fls. 365-371);
 34. Memo nº 013/2026 - Gabinete do Vice-Prefeito, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda (fls. 372-375);
 35. Ofício nº 366/2026-SEFAZ/ADM, reiterando o interesse em participar do certame e encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação Orçamentária e o Contrato nº 20250242 (fls. 377-397);
 36. Ofício nº 102/2026 - SEMEL/LICITAÇÃO, reiterando o interesse em participar do certame e encaminhando a Declaração de Adequação Orçamentária, Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250257 (fls. 398-415);
 37. Ofício nº 92/2026/SEJUV, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250259 (fls. 416-430);
 38. Ofício nº 051/2026/GABIN/SEHAB, encaminhando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização para abertura do procedimento administrativo, Indicação Orçamentária, Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250193 (fls. 431-446);
 39. Ofício nº 053/2026 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS, Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250260 (fls. 447-465);
 40. Ofício nº 0448/2026 SEMOB, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 202500254 (fls. 466-482);
 41. Ofício nº 142/2026 - SEMPROR, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Manifestação de Interesse e o Contrato nº 20250255 (fls. 483-505);
 42. Ofício nº 094/2026/COORD. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS/SEDEN, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Calendário Anual de Eventos SEDEN 2026 e o Contrato nº 20250252 (fls. 506-527);
 43. Ofício nº 117/2026 - SEMMECT, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250258 (fls. 528-544);
 44. Ofício nº 035/2026 - Licitação e Contratos/ SEMTUR, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250261 (fls. 545-561);
 45. Ofício nº 094/2026 - SECULT, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Planejamento Anual de Capacitação de Servidores - 2026 e o Contrato nº 20250251 (fls. 562-582);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



46. Ofício nº 86/2026 - SEMED, encaminhando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Documento de Formalização de Demanda, Indicação de Dotação Orçamentária nº 10/2026 e o Contrato nº 2024734 (fls. 583-600);
47. Ofício nº 255/2026 - GABINETE SEMAS, encaminhando as Declarações de Adequação Orçamentária, Indicações dos Objetos e Recursos, Documentos de Formalização de Demanda e os Contratos nº 20240739, 20250290 e 20250291 (fls. 601-653);
48. Documento de Formalização de Demanda da SEGOV, seguido da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Contrato nº 20250268 (fls. 654-672);
49. Ofício nº 221/2026/PMP/SEMMA, encaminhando a Indicação de Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Contrato nº 20250197 (fls. 673-687);
50. Ofício nº 0458/2026 - SEMSA, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda, Indicação do Objeto e do Recurso, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Contrato nº 20250080 (fls. 688-709);
51. Documento de Formalização de Demanda da SEMMU, seguido da Indicação do Objeto e do Recurso, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Contrato nº 20250188 (fls. 710-723);
52. Ofício nº 252/2026/PMP/SEMAD/ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, encaminhando de Documento de Formalização de Demanda e o Contrato nº 20250253 (fls. 724-739);
53. Quadro de Quantidades (fls. 740-741);
54. Solicitação de Proposta Comercial, através do Ofício nº 586/2026/PMP/GP à EMPRESA J.L.P. SANTOS & CIA LTDA (fls. 742-747);
55. Solicitação de Proposta Comercial, através do Ofício nº 587/2026/PMP/GP à EMPRESA ANGATU VIAGENS LTDA (fls. 748-753);
56. Solicitação de Proposta Comercial, através do Ofício nº 584/2026/PMP/GP à EMPRESA TRW TURISMO LTDA (fls. 754-759);
57. Relatório de Instrução Processual (fls. 760-762);
58. Reiteração de Cotação (fls. 763-766)
59. Proposta Comercial da empresa TRW TURISMO LTDA (fls. 767-770);
60. Proposta Comercial da empresa J.L.P. SANTOS & CIA LTDA. (fls. 771-775);
61. Proposta Comercial da empresa ANGATU VIAGENS LTDA. (fls. 776-779);
62. Declaração da Pesquisa de Preço (fls. 780-783)
63. Planilha de Apuração de Média de Preços Geral (fls. 784-786)
64. Quadro de Quantidade e Valores (fls. 787-788);
65. Quantidade e Valores Gabinete (fls. 789-790);
66. Quantidade e Valores Gabinete-Vice (fls. 791);
67. Quantidade e Valores SEFAZ (fl. 792);
68. Quantidade e Valores CLC (fl. 793);
69. Quantidade e Valores SEMURB (fl. 794);
70. Quantidade e Valores SEJUV (fl. 795);
71. Quantidade e Valores CGM (fl. 796);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



72. Quantidade e Valores SEMSI (fl. 797);
73. Quantidade e Valores SEMMA (fl. 798);
74. Quantidade e Valores SECULT (fl. 799);
75. Quantidade e Valores PGM (fl. 800);
76. Quantidade e Valores SEDEN (fl. 801);
77. Quantidade e Valores SEGOV (fl. 802);
78. Quantidade e Valores SEMMECT (fl. 803);
79. Quantidade e Valores SEMMU (fl. 804);
80. Quantidade e Valores SEMOB (fl. 805);
81. Quantidade e Valores SEMPROR (fl. 806);
82. Quantidade e Valores SEMAS (fl. 807);
83. Quantidade e Valores SEMED (fl. 808);
84. Quantidade e Valores SEMSA (fl. 809);
85. Quantidade e Valores SEMTUR (fl. 810);
86. Quantidade e Valores SEMAD (fl. 811);
87. Quantidade e Valores SEMEL (fl. 812);
88. Quantidade e Valores SEHAB (fl. 813);
89. Quantidade e Valores PROSAP (fl. 814);
90. Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 815-834);
91. Mapa de Risco (fls. 835-839);
92. Termo de Referência - TR (fls. 840-864);
93. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 865);
94. Autorização para abertura do procedimento licitatório pela Autoridade Competente do Gabinete do Chefe do Executivo (fl. 866);
95. Despacho de Dotação, seguido do Ofício nº 0726/2026-SEFAZ com a indicação de dotação (fls. 867-871)

16. Juntou-se, ainda, autuação do processo administrativo de licitação, manifestação da Central de Licitações e Contratos, Minuta de Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato (fls. 872-958)

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 8.2026-008 PMP.

É o Relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Acerca da competência desta Procuradoria Geral do Município, a Lei Complementar Municipal n° 01/2011, assim dispõe:

Art. 2° Compete à Procuradoria Geral do Município: (...)

III - exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Assessoria Jurídica proceder com o controle prévio de legalidade quanto aos atos desenvolvidos na fase interna da licitação, com foco nos artefatos que compõem a contratação, mas sem prejuízo quanto à análise do processo como um todo.

Ademais, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Procuradoria Geral do Município, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por este assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Importante esclarecer, ainda, que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Assessores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração do presente procedimento licitatório, passemos a analisar os autos, a fim de verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente municiou-se dos conhecimentos específicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O Gabinete do Chefe do Executivo, por meio do Estudo Técnico Preliminar (fls. 815-816) solicitou abertura de processo licitatório e apresentou as devidas justificativas, veja:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através de suas Secretarias e Coordenadorias, demandam, de forma contínua e recorrente, a realização de deslocamentos aéreos de servidores públicos para o cumprimento de atividades institucionais, tais como reuniões administrativas, capacitações, eventos oficiais, tratativas intergovernamentais e demais compromissos de interesse público.

2.2. Tal necessidade possui caráter comum a todas as Secretarias Municipais, razão pela qual se mostra inadequada a adoção de soluções fragmentadas ou isoladas. A inexistência de contratação regular ou a insuficiência dos quantitativos contratados compromete a continuidade das atividades administrativas e pode acarretar prejuízos à eficiência da gestão pública.

2.3. Diante disso, faz-se necessária a adoção de solução centralizada, capaz de atender de forma padronizada, planejada e controlada às demandas de deslocamento aéreo desta municipalidade, conforme constatado nos Documentos de Formalização de Demandas enviadas por cada Órgão Demandante.

2.4. Restando superada a descrição da necessidade, segue-se para os requisitos.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. **O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a **fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o PCA de que trata o inciso VII do art. 12, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

Desse modo, o art. 18, por si, contém roteiro suficiente à composição dos atos próprios da fase preparatória do processo de contratação, de modo autoexplicativo, havendo necessidade de exame mais detido, neste Parecer, da minuta de Edital e Contrato Administrativo.

Em relação ao **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, este inaugura o processo, assentando a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação de serviço ou na aquisição de determinado bem. O DFD é responsabilidade dos setores demandantes ou requisitantes de cada órgão ou entidade.

O inciso I do referido artigo, dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que, em sua essência, é um documento eminentemente técnico, cuja análise transborda o escopo de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico. O artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

O ETP, segundo enuncia o art. 18, I e §§1º e 2º da Lei, deve conter os seguintes elementos obrigatórios mínimos: a) destaque do problema a ser resolvido e a sua melhor solução; b) estimativa das quantidades; c) estimativa do valor; d) justificativas para parcelamento ou não da contratação; e) alinhamento da contratação com o plano de contratações anual e f) manifestação conclusiva sobre a viabilidade da contratação e sua adequação ao atendimento da finalidade pretendida.

A Secretaria solicitante deve atentar-se que os demais requisitos complementares dispostos no art. 18, quando ausentes, deverão ser objeto de justificativa adequada conforme preceitua o § 2º artigo mencionado.

Para tanto, nos termos da NLLC, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado, capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

No que tange à **pesquisa de preços** (inciso IV), deve ser ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

Observa-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em dados coletados em bancos de preços e junto a empresas do setor. Essa metodologia está detalhada na Declaração da Pesquisa de Preço (fls. 780-783), o qual demonstra o levantamento de valores praticados no mercado com o objetivo de subsidiar a contratação pretendida. Ressalte-se que a responsabilidade pela condução da referida pesquisa coube a servidora Elieni Ferreira Santos Gomes - Mat. nº 6910, conforme se evidencia abaixo:

2. DAS FONTES CONSULTADAS:

2.1. Para a definição do valor estimado foram consultados os parâmetros do inciso I, II e IV do artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, assim como as disposições elencadas no Decreto Municipal Nº 464, de 18 de março de 2024.

2.2. Para a composição do mapa de apuração de preços que servirá de referência para o valor estimado, foi realizado diretamente com fornecedores locais e nacionais, com empresas que possuem CNAE compatível ao objeto a ser licitado, tanto TAXA quanto aos trechos. Para tanto, faz-se a juntada dos referidos documentos.

2.3. Foram realizadas consultas na ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço <https://www.bancodeprecos.com.br>. Na pesquisa, utilizaram-se como parâmetros a Região Norte e o Estado do Pará, assim como foi ampliado a pesquisa a nível nacional, com o objetivo de identificar itens ou contratações similares ao objeto pretendido. Os resultados obtidos foram considerados como referência para a estimativa dos preços apenas para o item TAXA, uma vez que não foi localizado nenhum valor por trecho que fosse possível sua utilização, conforme relatórios anexos.

2.3.1. Para comprovar a realização da pesquisa no Banco de Preços, seguem anexos os registros obtidos na plataforma, datados de 01/12/2025, que demonstram a ausência de valores estimados compatíveis com os trechos.

2.4. Também buscou-se identificar contratos e/ou atas de registros de preços públicos anteriores cujo objeto fosse compatível com o objeto da contratação, por meio de consultas ao Painel de Preços disponível no portal do TCMPA, no link <https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes/>. Durante a pesquisa, foi localizado a ata de registro de preços nº 01/2025-SRP- PMO com objeto semelhante ao pretendido, cujas informações, incluindo itens contratados, quantitativos, vigência e valores praticados, foram utilizados como referência complementar para a estimativa de preços, conforme documentação anexa.

2.5 Para tanto, ainda, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal - PNCP, por meio dos links: <https://pncp.gov.br/app/atas>. No referido portal, foram localizados as ARP'S nº 20250341 e 002/2025 com objetos compatíveis ao desta contratação, cujas informações, foram utilizados como referência adicional para a elaboração da estimativa de preços, conforme documentação extraída do sistema.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014- Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Registre-se que a realização de cotações de preços e posterior análise dos preços é matéria técnica de competência da área solicitante, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura das pesquisas de preços ou composição de custos, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Em relação a **Análise de Risco**, o objetivo seria determinar o rol das principais ameaças passíveis de impactar o processo e a futura execução do contrato. Na avaliação, esse rol identificado é segmentado e ponderado, atribuindo-se a cada risco um nível de classificação (alto, médio ou baixo), com o intuito de determinar o efeito potencial da ameaça e sua mitigação. Em seguida, os riscos médios e altos devem receber tratamento, mediante a construção de matriz de riscos capaz de definir e distribuir as ações, obrigações e responsabilidades necessárias à sua eliminação, transferência ou mitigação.

Orienta o Tribunal de Contas da União-TCU que a análise de risco das contratações deve ser feita pela Administração em cinco etapas sequenciais, a saber: identificação, avaliação, tratamento, implementação e monitoramento. Interessa à fase preparatória do processo de contratação a análise capaz de promover a identificação, avaliação e tratamento dos riscos, de forma que os demais atos do processo sejam construídos com o firme propósito de garantir sua mitigação ou mesmo eliminação. (Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU, 5ª Edição - portaltcu.gov.br)

Na identificação dos riscos, o objetivo seria determinar o rol das principais ameaças passíveis de impactar o processo e a futura execução do contrato. Na avaliação, esse rol identificado é segmentado e ponderado, atribuindo-se a cada risco um nível de classificação (alto, médio ou baixo), com o intuito de determinar o efeito potencial da ameaça e sua mitigação.

Em seguida, os riscos médios e altos devem receber tratamento, mediante a construção de matriz de riscos capaz de definir e distribuir as ações, obrigações e responsabilidades necessárias à sua eliminação, transferência ou mitigação.

O exercício do planejamento por meio da análise de riscos, na fase preparatória da licitação, conferirá mais previsibilidade e, por consequência, economicidade e racionalidade aos contratos, gerando a expectativa real de que se diminuam, durante a execução, pedidos relativos a reequilíbrio, por exemplo.

Nesse sentido, importante citar a Orientação do Tribunal de Contas da União¹ -TCU quanto a gestão de riscos nas contratações:

A etapa de identificação consiste em descrever o risco, considerando suas fontes, causas e consequências. Na etapa de análise, o nível de severidade (gravidade) do risco é calculado, a partir da probabilidade de sua ocorrência e da natureza e magnitude dos seus efeitos, dentre outros fatores que podem ser considerados. Na avaliação, o nível de risco é comparado com os critérios definidos pela organização, a fim de determinar se ele é aceitável ou se deve ser tratado. O tratamento formula opções de resposta ao risco e decide se o risco residual é tolerável. O reporte envolve o fornecimento de informações

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso 09 set. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



às instâncias competentes para a tomada de decisão e a comunicação de resultados da gestão de riscos. (...) A gestão de riscos, quando aplicada à função de contratações, tem como objetivo reduzir o nível de incerteza associado ao alcance dos objetivos dessa função organizacional. Esses objetivos estão relacionados ao desempenho do metaprocesso de contratação pública, mas não se limitam a ele. Eles podem incluir outros objetivos estabelecidos para apoiar a estratégia organizacional e a geração de valor pretendido para a gestão das contratações. Alguns exemplos incluem: desenvolvimento da cultura de integridade nas contratações; aprimoramento da capacidade do corpo funcional; eficácia do planejamento anual das contratações e seu alinhamento com as leis orçamentárias e estratégias organizacionais; aplicação das diretrizes de sustentabilidade, entre outros.

Em relação ao processo de gestão de riscos aplicado a cada contratação, este serve para identificar e gerenciar os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Esta é uma atividade prevista pela Lei 14.133/2021, com o objetivo de identificar e tratar os riscos envolvidos nos processos licitatórios e nos respectivos contratos.

Nesse caso, deve-se ter em vista os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos do processo licitatório, estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

A Lei dispõe que a matriz de riscos deve promover a alocação eficiente dos riscos entre contratante e contratado, indicando os que serão assumidos pelo setor público ou pelo setor privado e os que serão compartilhados, bem como as medidas de tratamento para reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e os seus efeitos. Por oportuno, recomenda-se a leitura dos itens 4.2 e 4.5.5. (...).

É importante salientar que a identificação de riscos na função de contratações pode ser ineficaz se não forem designados os proprietários dos riscos. Estes são os indivíduos (ou setores) responsáveis pelo gerenciamento de riscos de um determinado processo ou etapa e que possuem autoridade para tomar medidas em relação a esses riscos. Se o tipo de resposta necessária estiver além de sua autoridade, eles devem reportar a quem possa tomar essas providências.

Verifica-se que no caso em tela, o GABIN juntou o Mapa de Riscos às fls. 835-839 dos autos.

Cumprido destacar, ainda, que a gestão de riscos é um processo contínuo que envolve o monitoramento e a revisão dos riscos de acordo com a execução contratual, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que o transcurso do tempo permite uma maior maturidade do conhecimento acerca do objeto contratual e das tendências acerca das contingências potenciais.

Dessa forma, é plenamente plausível e deve ser esperado que as partes passem a ter conhecimentos supervenientes que justifiquem uma atualização da matriz de riscos da contratação.

O gerenciamento de riscos é uma atividade dinâmica e adaptável aos conhecimentos adquiridos no seu próprio curso. É necessário que os contratos adotem essa lógica e se adaptem às incertezas, evoluindo com elas, sob pena de invariavelmente termos contratos obsoletos.

O **Termo de Referência** ganhou ainda mais relevância com a NLLC, como instrumento-base da contratação de bens e serviços em geral, inclusive os serviços comuns de engenharia, outra novidade da Lei, com destaque aos requisitos acrescidos às hipóteses de compra, como, por exemplo, a utilização do catálogo eletrônico de padronização para especificação do objeto. O Termo de Referência deve ser elaborado segundo parâmetros traçados no ETP e conforme alíneas do inciso XXIII do art. 6º da NLLC.

Cabe, a propósito do Termo de Referência, as considerações extraídas do e-Book Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2ª edição, coord. Prof. Joel de Menezes Niebhur):

(...) Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes - ou se tem projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviços comuns de engenharia seja realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. (...).

O Termo de Referência, portanto, à luz das diretrizes gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, é parte da fase preparatória dos processos de contratação de bens e serviços (comuns ou não), dele devendo constar os seguintes itens obrigatórios: a) resumo da justificativa para a contratação, que pode consistir ou não na referência aos Estudos Técnicos Preliminares; b) especificação do objeto contratual de forma precisa, incluindo sua natureza e quantitativos, vedadas descrições desnecessárias, irrelevantes ou excessivas, que limitem ou frustrem a competição; c) definição dos métodos (forma e estratégia de suprimento) para execução do objeto; d) dimensionamento do valor estimado do objeto da licitação, demonstrado em planilhas fundadas em pesquisa dos preços de mercado; e) cronograma físico-financeiro, se necessário; f) critério de aceitação do objeto; g) deveres do contratado e do contratante; h) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; i) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; j) prazo para execução do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; k) critérios de medição e pagamento; l) adequação orçamentária e m) sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Quanto às exigências de qualificação técnica, cabe ressaltar que a documentação a ser exigida nos editais encontra limitação no art. 67 da Lei n.º 14.133/21. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Já no caput do citado artigo é definida sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra.

No Acórdão nº 2.622/2018-Plenário, o Tribunal de Contas da União afirmou que a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser condicionalmente fundamentada e proporcional ao objeto da licitação. Isso significa que a administração pública não pode exigir atestados que demonstrem a execução de quantitativos superiores ao objeto licitado ou que não guardem relação direta com as características e complexidades deste. Exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo com a lei de licitações e estar justificadas no processo.

Cumpra observar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que as exigências de qualificação técnica devem ser somente as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, deve a exigência supramencionada guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, de modo que não restrinja o caráter competitivo da licitação e zelando pelo princípio da isonomia.

Portanto, ressalta-se que não poderão ser estabelecidas exigências excessivas ou inadequadas. Também não é recomendável que, em se tratando de um objeto com certa complexidade na sua execução, deixe a Administração de exigir a comprovação da qualificação técnica dos licitantes. A exigência de qualificação técnica deve ser apenas a suficiente a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado.

Sendo assim, por tratar-se de matéria técnica, partiremos da premissa de que a área técnica do GABIN observará os contrapontos acima delineados para, assim, avaliar os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos das empresas licitantes.

4. DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com a Constituição Federal, é essencial ao Poder Executivo, a manutenção de sistema de controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Nova Lei de Licitações estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, devendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sujeitar-se a três linhas de defesa, dentre as quais, consta o controle interno do próprio órgão ou entidade:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

A Lei Municipal nº 4.293/2005, dentre outras competências, estabelece que:

Art. 13 - O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

- I - proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal; (...)*
- V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria; (...).*

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 169, prevê três linhas de defesa, que seriam: I) o dever de autotutela e controles primários, a ser exercido pelos próprios agentes da licitação, ou as respostas que estes apresentem às eventuais impugnações ao Edital; II) a representação, direcionada às unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, a nível de gestão, do próprio Órgão ou entidade e, por último; III) a terceira linha, responsável por avaliar as atuações da 1º e 2º linhas, formada pelos **Órgãos Centrais** de Controle Interno e os Tribunais de Contas.

O ponto mais positivo da lei refere-se, sobretudo, às mais variadas frentes de controle e ao protagonismo que é deferido ao controle interno, o qual atua nas duas primeiras frentes de controle e também na terceira frente, sendo que, nesta, em paralelo com o controle exercido pelos tribunais de contas.

Desse modo, em que pese a possibilidade e necessidade de se proceder ao controle durante todo o processo de contratação pública, a lei o divide em "frentes", priorizando o controle interno. Nada mais salutar, sobretudo quando se tem em mente que um dos pilares do regime democrático se concentra na existência de sistemas de controle, os quais limitam as atribuições dos exercentes de função, como também possibilitam a fiscalização e correção da atuação.

A importância outorgada pelo legislador ao controle interno se encontra alocada não apenas no artigo 169, conforme já mencionado, como também em várias outras passagens da lei, dentre as quais se destaca o papel exercido pelo órgão de assessoramento jurídico, cuja proeminência é inquestionável, exercendo o controle interno nas mais variadas oportunidades, inclusive auxiliando os demais agentes e servidores envolvidos no processo de contratação pública.

Debruçando-se sobre o conteúdo dos demais incisos do artigo 169, percebe-se que o inciso II também se refere, exclusivamente, ao controle interno, quando estabelece a "segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



próprio órgão ou entidade". Nesse ponto, mais uma vez o legislador priorizou as atividades praticadas pelo assessoramento jurídico e pelo controle interno do órgão ou entidade.

Contudo, os incisos I e V, do art. 13, da Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe que o **Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo**, tem por finalidade, proceder ao **exame prévio dos processos**, bem como determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria. Assim, considerando que as secretarias municipais não possuem em suas estruturas órgãos de controle interno e não contam com servidores capacitados que possam exercer esse controle, esta Procuradoria entende que a Controladoria Geral do Município, por força do art. 13, deverá atuar na segunda e na terceira linha de defesa previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021.

Além disso, o art. 169, quando trata da segunda linha de defesa, faz referência a **assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade**, o que pressupõe a existência de órgãos estruturados com assessoramento jurídico e controle interno. O mesmo dispositivo, em seu inciso III, apresenta a terceira linha de defesa integrada pelo **órgão central de controle interno da Administração** e pelo tribunal de contas, mais uma vez demonstrando que se conjecturou a existência de controle interno em cada órgão e um órgão central de controle interno, o que não se amolda à realidade do Município de Parauapebas.

Portanto, após a formalização do procedimento, a avaliação do preço apresentado e sua compatibilidade com os valores de mercado, a formação do preço médio, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda do **GABIN**, **cabará** à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, que, após análise e avaliação, deverá se manifestar quanto a regularidade das pesquisas e valores levantados para o objeto em questão, devendo averiguar, ainda, se os preços apresentados são compatíveis com a realidade mercadológica, bem como o atendimento do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Feitas essas considerações, passemos a análise da minuta de edital e seus anexos de fls. 874-958, a fim de verificar o cumprimento das disposições da legislação de regência.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

O artigo 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também mencionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez publicado o edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, sob pena de instauração de processo administrativo e eventual aplicação de penalidades. Daí a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem o edital da licitação.

Observa-se que a conveniência da contratação está consubstanciada, todavia, necessário tecer algumas **recomendações** quanto ao procedimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1. O item 11 do TR (fl. 846) e da Minuta de Edital fl. 875 dispõe que será vedada a participação de consórcio. Todavia, recomenda-se que o referido item seja reavaliado pela área técnica, pois a vedação de participação de consórcio em licitação só é permitida na Lei nº 14.133/2021 se for apresentada justificativa técnica e robusta, **que demonstre a inviabilidade da participação e não comprometa a competitividade do certame**. A regra é a permissão da participação em consórcio e a sua vedação é uma exceção que exige fundamentação no processo administrativo **para demonstrar que a participação do consórcio é inviável**.
2. Recomenda-se que a equipe técnica avalie a necessidade de inclusão da exigência de apresentação de Certidão e/ou Certificado de registro da empresa junto ao Ministério do Turismo, na condição de agência de turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
3. O TR (fl. 846) traz a informação de que *“Ressalta-se que novos trechos poderão surgir ao longo da execução, conforme as necessidades específicas de cada órgão, sem prejuízo da observância dos quantitativos máximos previstos na Ata de Registro de Preços.”*. Contudo, tal prática poderá dificultar ou até mesmo impossibilitar a fiscalização da execução contratual, tendo em vista que a ampliação do escopo sem o devido detalhamento no TR poderá comprometer a rastreabilidade das ações, dificultando a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, a identificação de possíveis irregularidades e a responsabilização por eventuais falhas na execução. Portanto, recomenda-se que seja reavaliado a manutenção da referida redação.
4. Recomenda-se a exclusão do item 10.1.3 da Minuta de Contrato (fl. 951), tendo em vista sua incompatibilidade com o objeto da contratação.
5. Sugere-se que a equipe técnica avalie a necessidade de manutenção dos itens 20.3.22 do Termo de Referência (fl. 857), 14.22 da minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 935) e 8.21 da minuta de contrato (fl. 950).
6. Quanto ao TR (fl. 863), o item 127 da Minuta de Edital (fls. 896-897), item 18.10 da Minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 941) e item 18.10 da Minuta de Contrato (fl. 957) observa-se que foi estabelecido que *“a apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (...)”*. Todavia, o artigo 69 do Decreto Municipal nº 1309/2024 estabelece que: *“Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis”*. Verifica-se que o número de servidores designados para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade, conforme disposto nas minutas e TR, diverge daquele estabelecido no regulamento municipal vigente. Diante disso, recomenda-se a devida





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



adequação, de modo a assegurar sua conformidade com a norma regulamentar.

7. E por fim, recomenda-se que, após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer, o processo seja revisado na íntegra, evitando-se divergências entre a Minuta de Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e a Minuta de Contrato Administrativo.

5. DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 8.2026-008 PMP, obedeceu aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e Contratos e demais legislações pertinentes ao caso, desde que sejam observados todos os termos deste Parecer Jurídico e cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria.

Nestes termos, é o parecer.

Parauapebas/PA, 25 de março de 2026.

Loirena dos Santos Silva
LORENA DOS SANTOS SILVA
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 311/2025

Hylde Menezes de Andrade
HYLDER MENEZES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município
Dec. 004/2025




Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA DE PARECER PGM

Declaro, para os devidos fins que, em 25 de março de 2026, tomei ciência integral do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, referente PARECER JURÍDICO - Pregão Eletrônico no 8.2026-008 PMP, manifestando-me ciente de seu teor e das recomendações nele contidas.

Comprometo-me a adotar as providências necessárias ao cumprimento das orientações, em momento oportuno, assegurando o regular prosseguimento do feito administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Parauapebas/PA, 25 de março de 2026.


ELISMARA VIANA PEREIRA
Coord. do Departamento de Compras e Licitações/GP
Portaria nº 012/2026



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

OFÍCIO Nº 1802/2026/PMP/GP

Parauapebas, 06 de abril de 2026.

Ao Senhor
André Luiz Silva Conceição
Coordenador da Central de Licitações e Contratos
Central de Licitações e Contratos – CLC
Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 06/04/26
AS 15:18 H.
Ketelly
ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência retificado e Parecer Técnico PE 8.2026-008PMP.

Senhor Coordenador,

1 Em atendimento às recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município – PGM, encaminhamos, para análise e providências cabíveis, os seguintes documentos:

Termo de Referência retificado, referente ao Pregão Eletrônico nº 8.2026-008PMP;

Parecer Técnico, contendo a análise e atendimento integral das recomendações da PGM, com as devidas adequações no Termo de Referência.

2 Da ratificação: Na qualidade de Autoridade Competente e Ordenador de Despesas deste Gabinete, ratifico a instrução processual promovida pela equipe técnica e autorizo o regular prosseguimento da contratação apresentada.

3 Ressaltamos que o Termo de Referência foi retificado em conformidade com as recomendações da Procuradoria Geral do Município, e que o Parecer Técnico anexo comprova a análise e o atendimento integral de todas as observações apontadas, garantindo a plenitude de instrução do processo e a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas municipais aplicáveis. Dessa forma, o encaminhamento ora realizado visa assegurar a continuidade regular e juridicamente segura do certame.

4 Certos de sua atenção e celeridade no atendimento à presente solicitação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente, GENESIO DA SILVA Assinado de forma digital por GENESIO DA FILHO:294605222 SILVA 20 FILHO:2946052220
GENESIO DA SILVA FILHO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2026



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitações, Compras e Contratos



RELATÓRIO TÉCNICO
(Pregão Eletrônico nº 8.2026-008PMP)

Assunto: Manifestação acerca das recomendações da Procuradoria Geral do Município.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, procede-se à análise das recomendações apresentadas, com vistas à adequação do Termo de Referência que subsidia o procedimento licitatório às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata e às normas municipais aplicáveis.

2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

2.1. Participação de consórcios (item 11 do Termo de Referência).

Resposta: Em atendimento à recomendação, conclui-se pela viabilidade de participação de empresas em consórcio, desde que atendam aos critérios estabelecidos no presente Termo de Referência, o qual segue apensado.

2.2. Inclusão de exigência de apresentação de Certidão/Certificado junto ao Ministério do Turismo.

Resposta: Após análise detalhada do Termo de Referência, informa-se que a recomendação encontra-se atendida, pois consta no documento o seguinte item:

“12.3.1.2. A licitante deverá comprovar que possui registro ativo e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.978/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante apresentação do Certificado de Registro válido que comprove a regularidade do cadastro, no caso de agência de turismo.”

A redação acima segue ratificada no Termo de Referência retificado, anexo a este relatório.

2.3. Manutenção de trecho sobre eventual surgimento de novos trechos ao longo da execução.

Resposta: Após avaliação técnica, entende-se pela supressão da informação, a qual não acarretará prejuízo aos demais documentos da fase de planejamento, conforme Termo de Referência retificado, anexo.

2.4. A recomendação mencionada no item 4 do Parecer Jurídico não se aplica à área de demanda em análise, sendo de competência da Central de Licitações e Contratos, que atenderá à medida cabível em momento oportuno.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitações, Compras e Contratos



2.5. Manutenção do item 22.3.22 do Termo de Referência.

Resposta: Após avaliação, o item 22.3.22 foi suprimido, não constando mais no Termo retificado, anexo a este relatório.

2.6. Quanto ao disposto no Termo de Referência sobre o número de servidores que deverão compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade.

Resposta: A equipe técnica realizou a adequação necessária, estabelecendo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, conforme Termo de Referência retificado, anexo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, informa-se que as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município foram integralmente analisadas e atendidas, com as devidas adequações no Termo de Referência, garantindo a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Parauapebas, 6 de abril de 2026.

MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Coord. da Equipe de Planej. Contratações Públicas/GP
Portaria nº 25/2026

Certifico a observância dos procedimentos executados pela equipe técnica e a correta instrução do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ELISMARA VIANA PEREIRA
Coord. do Departamento de Compras e Licitações/GP
Portaria nº 012/2026



PARECER CONTROLE INTERNO
ANÁLISE CONSULTIVA
Processo Licitatório nº 8.2026-008PMP
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de procedimento administrativo provocado pelo Gabinete do Chefe do Executivo - GABIN, objetivando a deflagração de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a análise do Controle Interno, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente processo é composto de 02 volume, com 1096 páginas organizadas cronologicamente.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos às fls. 960-977.

O Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, ratifica integralmente o relatório exarado pela Assessoria Jurídica no Parecer Jurídico constante nos autos. Registra-se, ainda, que, ao tempo e após a manifestação jurídica, foram devidamente acostados aos autos os seguintes documentos:

1. Termo de Ciência do Parecer da Procuradoria Geral do Município exarado pelo GABIN com a juntada do Relatório Técnico referente ao Pregão Eletrônico n.º8.2026-008PMP, exarado pela equipe técnica do GABIN, do Termo de Referência, elaborado pela servidora Elieni Ferreira Santos Gomes, auxiliar administrativo, registrada sob a matrícula n.º6910, devidamente atestado sua regularidade pela Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações do Gabinete do Chefe do Executivo, Sra. Elismara Viana Pereira (Portaria n.º012/2026) e aprovado pelo Chefe do Gabinete Sr. Genesio da Silva Filho (Decreto n.º021/2026).
2. Termo de Juntada emitido pela Central de Licitações e Contratos - CLC, juntando a Minuta de Edital e seus anexos retificados, conforme recomendação do Parecer Jurídico constante nos autos.
3. Despacho encaminhado pela Central de Licitações e Contratos - CLC à esta Controladoria Geral do Município para análise técnica.

É o relatório.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. ANÁLISE

A presente análise está restrita a solicitação de deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no qual serão avaliados, dentre outros, o preço e o quantitativo solicitado.

No que tange ao exame dos aspectos de legalidade do procedimento em questão os autos foram submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município que emitiu Parecer Jurídico opinando pelo processamento do processo licitatório desde que sejam observados todos os termos do Parecer e cumpridas todas as recomendações exaradas na referida peça técnica de fls. 960-977.

O Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador público para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Cabe ao ordenador de despesas o planejamento, o controle e a execução do gasto do recurso público, a fim de atender o interesse público secundário a ser alcançado com a despesa ora epigrafada.

Registre-se, oportunamente, que a responsabilidade pelas justificativas apresentadas nos autos é exclusiva do gestor público, não competindo a este órgão de controle a análise de mérito do ato. Insta salientar que a manifestação desta Controladoria Geral do Município limitar-se-á aos aspectos de sua competência conforme informado acima. Esclareço que a presente análise não possui o condão de realizar a auditoria nos procedimentos administrativos, tampouco a auditoria contábil e financeira.

Para fins desta análise consultiva, será considerado:

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;
- III - Quantitativo;
- IV - Fonte de Custeio.

Desta feita, passa-se a apreciação desta Controladoria Geral do Município.



3.1. Da pesquisa de preço:

A pesquisa de preços será analisada em conformidade ao **Decreto Municipal n.º464/2024**, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços, notadamente em seu artigo 4º, *abaixo in verbis*:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (média a mediana ou menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada;
- VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º, deste Decreto.

Assim sendo, conforme depreende-se da normativa acima, passemos a análise da pesquisa de preços do processo em epígrafe, em consonância aos critérios mínimos retromencionados.

a) Descrição do objeto a ser contratado (inc. I, art.4º Dec.464/2024)

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com 02 (dois) itens, na forma abaixo identificada:



Quadro de Quantidades e Valores - CONSOLIDADA. Table with columns: Item, Trecho, and various material codes (CIMENTO, AREIA, etc.) and their respective quantities and values.

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento e a sua devida declaração de responsabilidade técnica (inc. II, art.4º Dec.464/2024)

A presente pesquisa de preços foi conduzida pela servidora Sra. Elieni Ferreira Santos Gomes, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, registrada sob a matrícula nº 6910, conforme Relatório de Pesquisa de Preços de fls.780-783 dos autos.

c) Caracterização das fontes consultadas (inc. III, art.4º Dec.464/2024)

Foi realizada consulta pelo Gabinete do Chefe do Executivo - GABIN junto a Atas de Registro de Preços com objetos idênticos ou similares, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Mural de licitações do Tribunal de Contas do Município - TCM/PA, sendo:

- Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SRP-PMO - Pregão n.º12/2024 - Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA, emitida em 30 de janeiro de 2025;
• Ata de Registro de Preços nº 20250341 - Pregão n.º9.2025-055 - Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, emitida em 13 de junho de 2025;
• Ata de Registro de Preços nº 002/2025 - Pregão n.º10/2025 - Defensoria Pública do Estado da Paraíba, emitida em 11 de fevereiro de 2025;



Acerca dos preços coletados, verificou-se que as Atas de Registro de Preços oriundas da Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA, emitida em 30 de janeiro de 2025, e da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, emitida em 11 de fevereiro de 2025, encontram-se vencidas.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto Municipal nº 464/2024, no que se refere à pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública – especialmente quanto à exigência de que tais contratações estejam vigentes ou tenham sido concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa –, recomenda-se a juntada aos autos de eventual prorrogação das referidas Atas ou dos contratos administrativos delas decorrentes que ainda estejam vigentes.

Após a referida juntada, caso não haja alteração no preço estimado, não se vislumbra a necessidade de retorno a esta Controladoria para reanálise das peças acostadas.

d) Série de preços coletados (inc. IV, art.4º Dec.464/2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PARÂMETRO DE PESQUISA 1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone)	Bilhete	7102	TCM/PA	Amazon Log Tur	10.429.259/0001-06	ATA 01/2025-SRP-PMO	25,10%
				PNCP	C. M. Agencia de Serviços Ltda	33.433.598/0001-61	9.2025-055PMT - Prefeitura de Tucumã-PA	11,00%
				PNCP	Noar Turismo Ltda	18.780.623/0001-90	ART 002/2025 - Densoria Publica - Paraíba	14,50%
2	Taxa do Serviço de Agenciamento para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Coordenadorias e Departamentos Internos.	Taxa do Serviço de Agenciamento	1	FORNECEDOR 1	TRW Turismo Ltda	46.465.547/0001-63	Solicitação via ofício	12,00%
				FORNECEDOR 2	Angatu Viagens Ltda	60.069.573/0001-01	Solicitação via ofício	11,00%
				FORNECEDOR 3	J. L. P. Santos & CIA LTDA	04.810.965/0001-09	Solicitação via ofício	10,00%

É fundamental ressaltar que as alegações e informações apresentadas nos autos são de total responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços. A pesquisa de preços é uma atribuição da área técnica do GABIN, que conta com expertise e especialização para adequar e elaborar os documentos necessários.

e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável (inc. V e VI, art.4º Dec.464/2024)

No processo ora em análise foi utilizada a média aritmética dos valores encontrados na pesquisa de preço, conforme justificativa exarada na Declaração de Pesquisa de Preço, demonstrada na memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (inc. VIII, art.4º Dec.464/2024)





Planilha de cotações, justificativa e análise crítica dos percentuais												
CESTA DE PREÇOS												
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PARÂMETRO DE PESQUISA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DT. PESQ.	VALOR ESTIMADO	VALOR DO DESCONTO EM R\$	VALOR MÉDIO DA % DE DESCONTO APLICADO
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone)	Bilhete	7102	TCM/PA	Amazon Log Tur	10.429.259/0001-06	ATA 01/2025-SRP-PMO	25,10%	09/12/2025	17.421.278,92	R\$ 4.372.741,01	R\$ 1.427.364,86
				PNCP	C. M. Agencia de Serviços Ltda	33.433.598/0001-61	9.2025-055PMT - Prefeitura de Tucuruí - PA	11,00%	09/12/2025	17.421.278,92	R\$ 1.918.340,68	
				PNCP	Noar Turismo Ltda	18.780.623/0001-90	ART 002/2025 - Densória Pública - Parauapebas	14,50%	09/12/2025	17.421.278,92	R\$ 2.526.085,44	
2	Taxa do Serviço de Agenciamento para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Coordenadorias e Departamentos Internos.	1	1	FORNECEDOR 1	TRW Turismo Ltda	46.465.547/0001-63	Solicitação via ofício	12,00%	13/02/2026	17.421.278,92	R\$ 2.090.593,47	R\$ 1.427.364,86
				FORNECEDOR 2	Angatu Viagens Ltda	60.069.573/0001-01	Solicitação via ofício	11,00%	13/02/2026	17.421.278,92	R\$ 1.918.340,68	
				FORNECEDOR 3	J. L. P. Santos & CIA LTDA	04.810.965/0001-09	Solicitação via ofício	10,00%	13/02/2026	17.421.278,92	R\$ 1.742.127,89	
OBS: O valor total estimado com parâmetro para a referida contratação é de R\$ 19.848.643,78 (dezanove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos);											Percentual do Desconto Médio Aplicado	13,93%
OBS 1: O percentual médio de desconto obtido como parâmetro para a referida contratação do item 2 é de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento);											Valor do Serviço de Agenciamento	R\$ 2.427.364,86
OBS 2: As comprovações das pesquisas de mercado que resultaram nos valores percentuais médios estimados para cada item encontra-se inseridas nos autos;											Valor Estimado do Trechos	R\$ 17.421.278,92
OBS 3: Pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MI Nº 65/2021, e demais normas pertinentes.											Valor Total Estimado do Processo	R\$ 19.848.643,78

g) Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º do Decreto 464/2024 (inc. IX, art.4º Dec.464/2024)

Conforme exarado na Declaração da Pesquisa de Preço, a escolha dos fornecedores decorreu da seguinte justificativa:

5.1. No tocante à composição do valor estimado, constatou-se que para cotação junto ao mercado local, verificou-se a compatibilidade do CNAE da empresa em relação ao objeto da contratação, assim como a seleção dos fornecedores pesquisados decorreu de levantamento preliminar realizado em mecanismos de busca de domínio público (Google), que indicou empresas potenciais, escolhidas de forma aleatória e sem direcionamento, a fim de preservar a impessoalidade e garantir a representatividade da pesquisa de mercado.

3.1.1- Dos Critérios utilizados para a pesquisa de preços

Vejamos o que dispõe o Decreto retro mencionado, acerca dos critérios a serem utilizados para a pesquisa de preços:

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida por cada alocação de riscos determinada.

O Termo de Referência anexo aos autos em seu item 17, assim como na minuta do contrato, em sua cláusula sexta, traz as condições para execução dos serviços e fornecimento do objeto, atendendo desta forma o dispositivo normativo retro, quais sejam:

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Forma, prazo e condições de execução e recebimento dos serviços:

17.1.1. Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico;

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br





17.1.2. A empresa vencedora do certame deverá conceder acesso ao sistema de busca de passagens utilizado pela mesma e bem como treinamento ao servidor(a) designado(a) pelo Gabinete do Poder Executivo;

17.1.3. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

17.1.4. As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

17.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar 02 orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Carajás e ainda 03 ou mais orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Marabá-PA, de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem aérea solicitada, cabendo a CONTRATANTE a escolha daquela mais vantajosa;

17.1.6. A empresa vencedora do certame deverá conceder cópia da cotação levantada comprovando a escolha econômica mais vantajosa para o Gabinete do Poder Executivo;

17.1.7. A empresa vencedora do certame deverá enviar cópia do bilhete com a devida autorização do Gabinete do Poder Executivo;

17.1.8. A empresa vencedora do certame deverá enviar cópia do recolhimento dos impostos das passagens ao Gabinete do Poder Executivo;

17.1.9. A empresa vencedora do certame deverá comprovar o desconto destacado no contrato ao Gabinete do Poder Executivo;

17.1.10. A empresa vencedora do certame deverá emitir cada bilhete em fatura única;

17.1.11. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem aérea, em respeito ao princípio da economicidade pública;

17.1.12. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

17.1.13. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

17.1.14. Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à CONTRATADA;

17.1.15. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

17.1.16. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

17.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 8h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

17.1.18. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

17.1.19. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;

17.1.20. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens aéreas de interesse da CONTRATANTE, em âmbito nacional e designar um

(01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;





17.1.21. A CONTRADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação;

17.1.22. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual nessa contratação.

18.1.1 Justificativa: a escolha está respalda no art. 96 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe ser discricionário à autoridade competente em cada caso, vejamos:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, Art. 96, Lei 14.133/2021".



3.1.2- Dos Parâmetros utilizados para a pesquisa de preços

Em consonância ao que estabelece o dispositivo normativo abaixo descrito, a cesta de preços do processo em análise, foi composta pelos incisos II, III e IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 464/2024, abaixo descrito:

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, salvo quando comprovadamente não for possível obter cotações válidas nas demais fontes pesquisadas:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, observando o que se segue:

a) priorizados os preços de compras praticadas na região Sudeste do Pará e/ou Estado do Pará;

b) não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser devidamente demonstrado nos autos por meio de print da tela e consulta, ampliando-se a pesquisa para os demais Estados e/ou Federal;

c) serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

d) a composição do valor unitário deverá ser feita, preferencialmente, por 3 preços oriundos de licitações distintas, na ausência deste, poderão ainda ser utilizados como parâmetro licitação contendo uma ou mais propostas;

e) quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet essas referências deverão conter o CNPJ e o endereço eletrônico consultado (com print da tela), sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observando-se o seguinte:

a) será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Município de Parauapebas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros municípios/ estados;

b) quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;

c) as referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas da região, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ao anterior à data de divulgação do edital.



3.2. Do quantitativo apresentado:

O planejamento adequado é essencial para que a Administração consiga demonstrar a vantajosidade da contratação, evidenciando a compatibilidade entre as condições estabelecidas no termo de referência e a demanda a ser atendida. É evidente que todo o processo deve ser precedido de um planejamento que comprove a adequação dos termos e das especificações para atender à necessidade da secretaria, além da compatibilidade dos preços.

Antes de elaborar o termo de referência e definir a contratação, a Administração Pública deve contar com profissionais qualificados para especificar o objeto a ser contratado. Esses especialistas são capazes de delinear claramente o que se deseja adquirir, incluindo a qualidade do serviço, obra ou bem. Eles possuem a expertise necessária para estruturar o objeto da licitação ou da contratação direta, visando sempre a proposta mais vantajosa.

Para evitar o desperdício de recursos públicos, é crucial que a quantidade de itens solicitados reflita a real necessidade da secretaria. Para isso, deve ser demonstrado nos autos que foi realizado o devido planejamento para atender a uma demanda específica, definindo previamente o quantitativo a ser atendido pela Administração na presente dispensa emergencial.

A área técnica do GABIN apresentou no Estudo Técnico Preliminar "item 8" (fl. 830) os parâmetros das quantidades a serem contratadas, informando que:

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(...)

8.3. A escolha e a justificativa dos itens foram realizadas pelas equipes técnicas dos órgãos requisitantes, com base nas demandas específicas, observando-se as informações constantes dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFD), que subsidiaram a quantificação e a motivação técnica da presente contratação, assim como contratos anteriores e sua devida execução ao longo da vigência contratual;

8.4. Para fins de demonstração e verificação da quantidade de passagens demandadas por cada órgão, foram anexados DFD's de cada setor demandante os contratos anteriores, bem como demais documentos que evidenciem a utilização histórica dos serviços.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Ressalta-se, entretanto, que os quantitativos apresentados têm caráter referencial, não limitado a, servindo como base para planejamento de acordo com as demandas efetivas de cada secretaria durante a execução do contrato.

8.5. Ademais, para melhor compreensão dos fatos, esta equipe realizou a consolidação dos principais trechos e seus respectivos quantitativos por secretaria, conforme quadro demonstrativo em anexo.



Em relação ao quantitativo solicitado, este Controle Interno não adentra no mérito das informações contidas nos autos. A presente análise se concentrou na verificação da pertinência e adequação do quantitativo a ser contratado, que visa atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Partimos do pressuposto de que as especificações técnicas contidas neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação, a formação da demanda e os requisitos de avaliação de preço, foram devidamente elaboradas pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos para garantir o interesse público fazendo escolhas coerentes e adequadas ao momento, sem violar os princípios da Administração Pública.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente, adotar, de forma motivada, a conduta que se mostre mais conveniente e oportuna para atender à finalidade da contratação. Essa autoridade é a única que conhece a real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não se pronunciará sobre os aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este um ato discricionário do ordenador de despesas, que é responsável pela pasta.

3.3. Previsão de Disponibilidade Orçamentária:

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é uma exigência do art. 72, IV da Lei nº 14.133/21. Para que seja legal a concretização da despesa é necessária a observância do requisito da disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido, fora colacionado aos autos indicações de dotação orçamentária, informando o saldo orçamentário para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme, valores e rubricas orçamentárias indicadas abaixo:

Classificação Institucional: 0201

Classificação Funcional: 04 122 6002 2.011 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Classificação Institucional: 0301

Classificação Funcional: 04 122 6006 2.029 - Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito.

Classificação Institucional: 0501

Classificação Funcional: 13 122 6056 2.043 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Institucional: 0601

Classificação Funcional: 04 122 6065 2.063 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Classificação Institucional: 0701

Classificação Funcional: 04 092 6013 2.068 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

Classificação Institucional: 0801

Classificação Funcional: 04 122 6059 2.071 - Manutenção da Sec. Mune. de Esporte e Lazer.

Classificação Institucional: 0901

Classificação Funcional: 04 122 6011 2.075 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.

Classificação Institucional: 1001

Classificação Funcional: 04 129 6007 2.093 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.

Classificação Institucional: 1101

Classificação Funcional: 15 122 6076 2.094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Classificação Institucional: 1301

Classificação Funcional: 04 122 6063 2.110 - Manutenção da Sec. Mune. De Obras.

Classificação Institucional: 1401

Classificação Funcional: 04 122 6067 2.113 - Manutenção da Secretaria Municipal de Produção Rural

Classificação Institucional: 2901

Classificação Funcional: 04 122 6071 2.253 - Manutenção da Sec. Mune. De Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia.

Classificação Institucional: 3131

Classificação Funcional: 04 124 6015 2.260 - Manutenção da Controladoria Geral do Município.

Classificação Institucional: 3201

Classificação Funcional: 06 122 6043 2.262 - Manutenção das Ações, Atividades e Projetos - SEMSI.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Classificação Institucional: 4101

Classificação Funcional: 04 122 6009 2.033- Manutenção da Secretaria Especial do Governo.

Classificação Institucional: 4201

Classificação Funcional: 04 122 6016 2.322 - Manut. de Central de Licitação de Contratos.

Classificação Institucional: 4301

Classificação Funcional: 04 122 6061 2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude.

Classificação Institucional: 4401

Classificação Funcional: 23 695 6069 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME

Classificação Funcional: 12 122 6020 2.138 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico

PROSAP: Projeto Atividade: 04 512 4092 2.028 - Manut. Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção

Classificação Institucional: 2301 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Classificação Funcional: 04 122 6054 2.209 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Classificação Institucional: 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Classificação Funcional: 08 122 6035 2.185 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Classificação Institucional: 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Classificação Funcional: 08 244 6036 2.190 - Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica

Classificação Institucional: 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Classificação Funcional: 08 244 6037 2.194 - Manutenção dos Programas de Proteção Especial de Média Complexidade

Classificação Econômica: 33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.

Subelemento: 3.3.90.33.01.00 - Passagens para o País.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.04 - Comissões e Corretagens.



Ressalta-se que no que se refere a indicação orçamentária do PROSAP não foi informado Classificação Institucional e Classificação Funcional, razão pela qual, recomenda-se que seja juntado aos autos a referida indicação.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa maior rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidades.

3.4. Do Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Consta nos autos a análise técnica quanto aos aspectos de legalidade, exarada no Parecer Jurídico (fls. 960-977), onde a Procuradoria Geral do Município, entende que o procedimento licitatório em comento obedecerá aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumprida sua recomendação, notadamente quanto a retificação da minuta do Contrato, no item 4.2 do Termo de Referência.

Consta nos autos Termo de Ciência de Parecer Jurídico, fl. 978, assinado pela servidora Elismara Viana Pereira (técnico responsável pelo GABIN-Portaria n.º012/2026) e Termo de Juntada fl.1008, assinado pela servidora Edilene Conceição de Souza (Matrícula n.º2041), no qual, faz-se a juntada das peças técnicas retificadas, conforme recomendações emitidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Cumprido salientar que esta Controladoria Geral do Município não adentra no mérito do cumprimento das recomendações exaradas no parecer jurídico, não podendo imiscuir-se em matéria fora da sua competência.

4. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros, falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles, apresentando manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, pois coube a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do procedimento licitatório.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



A exegese do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

O controle interno tem um papel mais amplo, para além da legalidade. Isso não significa substituir a área técnica ou a discricionariedade do gestor, mas sim reduzir riscos em contratações. Para isso, verifica-se o cumprimento dos requisitos contratuais, a disponibilidade orçamentária com a respectiva fonte de custeio, além da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Ressalta-se que esta análise se restringe aos pontos apresentados pela Autoridade Competente, sem abranger aspectos jurídicos, técnicos ou discricionários.

Isto posto, após análise dos autos, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que seja juntada aos autos, eventual prorrogação da Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA, emitida em 30 de janeiro de 2025, e da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, emitida em 11 de fevereiro de 2025, e/ou contratos administrativos delas decorrentes que ainda estejam vigentes, nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto Municipal nº 464/2024.
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- No que tange a transparência dos atos públicos recomendamos seja realizada a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

Diante do exposto, entendemos que, não havendo impedimentos legais, é possível dar continuidade ao procedimento, desde que sejam atendidas as recomendações mencionadas anteriormente. Ressaltamos que o retorno dos autos a esta Controladoria será necessário apenas em caso de alterações nos quantitativos, valores ou aspectos orçamentários e financeiros.

Ademais, destacamos que o ordenador de despesas detém o poder discricionário para a execução da despesa, devendo fazê-lo de forma fundamentada e em conformidade com as normas aplicáveis. Por fim, cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas no processo, visando evitar eventuais equívocos e assegurando a segurança jurídica necessária.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 10 de abril de 2026.

BRENA
PATRIARCHA
ARAUJO:66728320
253

Assinado de forma digital
por BRENA PATRIARCHA
ARAUJO:66728320253
Dados: 2026.04.10
14:17:41 -03'00'

Brena Patriarcha Araújo
Agente de Controle Interno

Decreto nº. 166/2025

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

MELINA PEREIRA
CAIADO:969818
49291

Assinado de forma
digital por MELINA
PEREIRA
CAIADO:96981849291

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município

Decreto nº. 019/2025






Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA DE PARECER CGM

Declaro, para os devidos fins que, em 10 de abril de 2026, tomei ciência integral do parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, referente PARECER JURÍDICO - Pregão Eletrônico no 8.2026-008 PMP, manifestando-me ciente de seu teor e das recomendações nele contidas.

Comprometo-me a adotar as providências necessárias ao cumprimento das orientações, em momento oportuno, assegurando o regular prosseguimento do feito administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2026.


ELISMARA VIANA PEREIRA
Coord. do Departamento de Compras e Licitações/GP
Portaria nº 012/2026



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

OFÍCIO Nº 2017/2026/PMP/GP

Parauapebas, 13 de abril de 2026.

Ao Senhor
André Luiz Silva Conceição
Coordenador da Central de Licitações e Contratos
Central de Licitações e Contratos – CLC
Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM: 35/04/26
ÀS 10:20 H.
Silva
ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Parecer do Controle Interno referente ao PE 8.2026-008PMP.

Senhor Coordenador,

1 Em atendimento às recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Município (CGM), encaminhamos, para análise e providências cabíveis, os seguintes documentos:

- a. Parecer Técnico, contendo a análise e o atendimento integral das recomendações da CGM;
- b. Cópia dos contratos originários das atas mencionadas no parecer em questão, vigentes.

2 Da ratificação: Na qualidade de Autoridade Competente e Ordenador de Despesas deste Gabinete, ratifico a instrução processual promovida pela equipe técnica e autorizo o regular prosseguimento da contratação apresentada.

3 Ressaltamos que os documentos apresentados não refletem alterações nos documentos já analisados e aprovados nos autos, comprovando o atendimento integral de todas as observações apontadas e garantindo a plenitude da instrução do processo e a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas municipais aplicáveis. Dessa forma, o encaminhamento ora realizado visa assegurar a continuidade regular e tecnicamente segura do certame.

Atenciosamente,

GENESIO DA
SILVA Assinado de forma
digital por GENESIO
FILHO:29460522 DA SILVA
220 FILHO:29460522220
GENESIO DA SILVA FILHO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2026



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitações, Compras e Contratos



RELATÓRIO TÉCNICO
(Pregão Eletrônico nº 8.2026-008PMP)

Assunto: Resposta ao parecer da Controladoria Geral do Município – CGM.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção ao parecer emitido pela Controladoria Geral do Município – CGM, passa-se à análise e manifestação acerca das recomendações apresentadas, nos seguintes termos.

2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Resposta: Em atendimento à recomendação, informa-se que foi realizada verificação quanto à existência de eventuais prorrogações das Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, emitida em 30 de janeiro de 2025, e da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, emitida em 11 de fevereiro de 2025, bem como de contratos administrativos delas decorrentes que ainda se encontrem vigentes.

Nesse sentido, foram identificados os contratos nº 20259037, da Câmara Municipal de Juruati/PA, oriundo da adesão a Ata nº 01/2025-SRP-PMO, e nº 3801.1022/2025, do Município de Recife, decorrente da Ata nº 002/2025 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os quais serão devidamente juntados aos autos para fins de instrução processual, por estarem devidamente válidos.

2.2. Quanto à designação de fiscal do contrato.

Resposta: recomendação será atendida oportunamente, após a formalização do instrumento contratual, ocasião em que será formalmente designado fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

2.3. Quanto à transparência e publicação no Mural de Licitações do TCM/PA.

Resposta: Informa-se que será providenciada a devida publicação dos atos no Mural de Licitações do TCM/PA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, informa-se que as recomendações exaradas foram devidamente analisadas e atendidas, com vistas ao saneamento dos apontamentos realizados, de modo a adequar o



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

procedimento licitatório às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata e às normas municipais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que não houve, até o presente momento, alterações nos quantitativos, valores ou aspectos orçamentários e financeiros do processo.

Parauapebas, 13 de abril de 2026.

MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Coord. da Equipe de Planej. Contratações Públicas/GP
Portaria nº 25/2026

Certifico a observância dos procedimentos executados pela equipe técnica e a correta instrução do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ELISMARA VIANA PEREIRA
Coord. do Departamento de Compras e Licitações/GP
Portaria nº 012/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM: 13 / 5 / 26
ÀS _____ : _____ H.
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

EMENTA: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico n.º 8.2026/008PMP.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 8.2026-008 PMP, iniciado pelo Gabinete do Chefe do Executivo, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

Primeiramente, relevante destacar que este procedimento veio para análise desta Assessoria Jurídica, oportunidade em que foi emitido o Parecer Jurídico em 25 de março de 2026, que concluiu pelo prosseguimento do procedimento licitatório, em razão do cumprimento dos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumprisse as recomendações proferidas naquele parecer (fls.960-977).

Às fls. 979-1095 foram juntados aos autos os documentos para cumprimento das recomendações do Parecer Jurídico. Após esses atos o procedimento foi encaminhado à Controladoria Geral do Município (fl. 1096), a qual emitiu a Análise Consultiva de fls. 1097-1110, tendo concluído pelo prosseguimento dos tramites do procedimento.

Às fls. 1112-1114, consta o Ofício n.º 2017/2026/PMP/GP, no qual informa o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Município, bem como juntam os documentos requeridos (fls. 1115-1195).

Em ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para reanálise das alterações promovidas no Termo de Referência (fls. 1141-1166), conforme Despacho de fl. 1196.

Após fazer essas considerações, passou-se a análise das alterações realizadas, objeto da presente manifestação, tendo constado que a conveniência para contratação do objeto deste certame está consubstanciada, bem como obedeceu aos requisitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nesse contexto, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe, às fls. 1141-1166, recomendando-se que a equipe técnica reavalie a exigência constante no item 12.3.1.3 do Termo de Referência (fl. 1150), tendo em vista a possibilidade de configurar restrição indevida à competitividade do certame e, caso seja mantida, apresente a devida justificativa para sua permanência, bem como proceda à análise da compatibilidade do item 20.2.8 (fl. 1156) com objeto deste procedimento licitatório.

Destarte, à luz da legislação vigente, incumbe a este órgão de assessoria jurídica prestar orientação de caráter opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo a avaliação de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Desse modo, esta análise restringe-se aos aspectos jurídicos, excluindo-se aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação do procedimento ao interesse público, observando todos os requisitos legalmente exigidos.

Ressalta-se que as recomendações proferidas neste despacho são de cunho estritamente técnico e de gestão, portanto, cabe aos órgãos competentes as providências orientadas, não sendo necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral

2. DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 8.2026-008 PMP, obedeceu aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Parauapebas/PA, 08 de maio de 2026.

LORENA DOS SANTOS SILVA
LORENA DOS SANTOS SILVA
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 311/2025

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS
ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS
Procurador Geral do Município
Dec. 1007/2026



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA DE PARECER PGM

Declaro, para os devidos fins que, em 12 de maio de 2026, tomei ciência integral do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, referente Despacho - Pregão Eletrônico no 8.2026-008 PMP, manifestando-me ciente de seu teor e das recomendações nele contidas.

Comprometo-me a adotar as providências necessárias ao cumprimento das orientações, em momento oportuno, assegurando o regular prosseguimento do feito administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Parauapebas/PA, 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ELISMARA VIANA PEREIRA
Data: 12/05/2026 09:28:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISMARA VIANA PEREIRA
Coord. do Departamento de Compras e Licitações/GP
Portaria nº 012/2026



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Gabinete do Chefe do Executivo

OFÍCIO Nº 2792/2026/PMP/GP

Parauapebas, 15 de maio de 2026.

Ao Senhor
André Luiz Silva Conceição
Coordenador da Central de Licitações e Contratos
Central de Licitações e Contratos – CLC
Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I
CEP: 68515-000 Parauapebas/PA

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência retificado PE 8.2026-008PMP.

Senhor Coordenador,

1 Em atendimento às recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município – PGM, encaminhamos, para análise e providências cabíveis, o seguinte documento:

Termo de Referência retificado, referente ao Pregão Eletrônico nº 8.2026-008PMP;

2 Da ratificação: Na qualidade de Autoridade Competente e Ordenador de Despesas deste Gabinete, ratifico a instrução processual promovida pela equipe técnica e autorizo o regular prosseguimento da contratação apresentada.

3 Ressaltamos que o Termo de Referência foi retificado em conformidade com as recomendações da Procuradoria Geral do Município, garantindo a plenitude de instrução do processo e a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas municipais aplicáveis. Dessa forma, o encaminhamento ora realizado visa assegurar a continuidade regular e juridicamente segura do certame.

4 Certos de sua atenção e celeridade no atendimento à presente solicitação, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GENESIO DA SILVA
FILHO:2946052220
20

Assinado de forma digital por GENESIO DA SILVA
FILHO:2946052220

GENESIO DA SILVA FILHO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2026